



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 641/17

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS. Considerando o contido na alínea "a", do parágrafo Único, do Artigo 32 do Regulamento de Mercado da CEASA/PR e suas alterações;

RESOLVE:

Criar, em caráter <u>excepcional e válido somente até o dia 31 de julho de 2017 o PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE VALORES A RECEBER DE PERMISSIONÁRIOS INADIMPLENTES DA CEASA/PR, regido pelas seguintes condições:</u>

DOS CRÉDITOS DA CEASA/PR

Art. 1º Os créditos da CEASA/PR referem-se à cessão das áreas ocupadas pelos permissionários e não pagos na data de seu vencimento, sofrerão acréscimos na forma pactuada no Termo de Permissão Remunerada de Uso;

DAS MODALIDADES DO PROGRAMA

Art. 2º O PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE VALORES A RECEBER DE PERMISSIONÁRIOS INADIMPLENTES DA CEASA/PR é composto por 06 modalidades definidas em função do valor de entrada e do prazo de pagamento proposto pelo permissionário, conforme consta do artigo 3º;

Art. 3º Caberá ao permissionário manifestar formalmente à diretoria da Ceasa a adesão ao PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO, informando a modalidade escolhida;

Parágrafo 1º - PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE VALORES A RECEBER DE PERMISSIONÁRIOS INADIMPLENTES DA CEASA/PR.

Rua Jaime Balão, 765 CEP 80.040-340, Bairro Hugo Lange, Curitiba -- Paraná - Tel.: (41) 3253-3232 -- www.ceasa.pr.gov.br





OPÇÕES DE PARCELAMENTO

		DESCONTO (Sobre Juros +	DADOELAS
MODALIDADE	ENTRADA	Multa)	PARCELAS
1	100%	75%	<u> </u>
2	30%	50%	36
3	20%	50%	24
4	10%	50%	12
5	10%	25%	48
. 6	10%	10%	60

Parágrafo 2 º - Definida a modalidade de adesão, os descontos correspondentes serão aplicados sobre os valores de juros e da multa existentes na planilha de débitos de cada devedor;

Parágrafo 3 º - Os valores de entrada correspondente a modalidade de adesão serão em relação a saldo apurado após aplicação dos descontos cabíveis na modalidade.

Parágrafo 4º - Independentemente da modalidade escolhida, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a metade da soma das despesas mensais do Termo de Permissão Remunerada de Uso- TPRU e RATEIO, podendo portanto, ocorrer redução no número de parcelas, proposto na tabela parágrafo 1º do artigo terceiro.

DOS PROCEDIMENTOS

Art.4º Os permissionários com débitos, administrativos ou judiciais permanecem no sistema informatizado e de controle da CEASA/PR, inclusive, com emissão de competente Notificação Extrajudicial;

Art. 5º A adesão e o parcelamento dos débitos através do PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE VALORES A RECEBER DE PERMISSIONÁRIOS INADIMPLENTES DA CEASA/PR, dar-se-á de acordo com o artigo 3º, parágrafo 1º- OPÇÕES PARA PARCELAMENTO DA DÍVIDA e poderão ser realizados, mediante Termo de Adesão, firmado em três vias, pelo interessado no modelo padrão da Ceasa/PR, com base no Termo de Adesão a Gerencia de Mercado - GERMEC, através do Sistema de Cobrança, emite o Termo de Acordo e compromisso encaminhando para a Divisão Financeira — DIFIN, para análise dos valores dentro da modalidade, com o conseqüente envio para assinatura da Diretoria, conforme preceitua o artigo 22, inciso XIX do Estatuto Social da Ceasa/PR.

Rua Jaime Balão, 765 CEP 80.040-340, Bairro Hugo Lange, Curitiba - Paraná - Tel.: (41) 3253-3232 - www.ceasa.pr.gov.br





Parágrafo Primeiro: a formalização do Termo de Compromisso Financeiro constitui confissão irretratável e irrevogável do débito, sendo o mesmo Título Executivo Extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Incidirá sobre as parcelas 1% de juros moratório, a partir do pagamento da segunda parcela;

Parágrafo Terceiro: deferido o pedido pela Diretoria Executiva, o Termo de Compromisso Financeiro será devolvido ao GERMEC para acompanhamento do recebimento das parcelas de acordo com a modalidade aderida;

Parágrafo Terceiro: os permissionários protestados poderão parcelar os débitos, no entanto, a baixa do protesto só ocorrerá após a comprovação de quitação equivalente a primeira parcela da dívida;

Parágrafo Quinto: Não serão firmados Termos de Compromisso Financeiro com permissionários que já possuam acordos vigentes ou inadimplentes, nestes casos, o Termo deverá ser cumprido ou haverá o cancelamento do espaço e a consequente cobrança judicial;

Parágrafo Sexto: Nas situações em que já houver ajuizamento da dívida, O Termo de Compromisso Financeiro deverá ser encaminhado a justiça para que se proceda o acordo judicial tendo como base o contido no mesmo;

Parágrafo Sétimo: nos acordos judiciais fica delegada a competência de assinatura de um Diretor e do respectivo procurador judicial dos autos, devendo ainda, integrar os débitos, as custas processuais, e eventuais honorários advocatícios;

Parágrafo Oitavo: Com procedimento iniciado na Gerência de Mercado, acusada a inadimplência de qualquer parcela do Termo de Acordo e Compromisso, e não quitada em até 5(dias) dias após o vencimento, acarretará o vencimento antecipado da divida com perdimento da área, que constará no termo, inclusive, procedimentos judiciais cabíveis;

Art. 6º O pagamento parcelado será efetuado mediante boleto bancário, emitido pelo Sistema Informatizado de Dados da Ceasa/PR.

Art. 7º A existência de Termo de Compromisso Financeiro, não exime o permissionário do pagamento da tarifa do Termo de Permissão Remunerada e do rateio mensal.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento de uma parcela do Termo de Acordo e Compromisso, bem como, o atraso na tarifa do Termo de Permissão Remunerada de Uso ou, do rateio do mês, importará (no cancelamento do TPRU, com perdimento da área.

Rua Jaime Balão, 765 CEP 80.040-340, Bairro Hugo Lange, Curitiba - Paraná - Tel. (41) 3253-3232 - www.ceasa.pr.gov.br





Os casos omissos serão resolvidos de forma colegiada, por maioria, pela Diretoria Executiva da Ceasa/PR.

A proposta da presente Resolução que foi aprovada na 38ª Centésima trigésima oitava reunião do Conselho de Administração, realizada aos vinte e sete dias do mês de março de 2017 e, entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

Na vigência desta Resolução, revogam-se disposição em contrário.

Cumpra-se Publique-se

Curitiba, 04 de abril de 2017

Natalino Avance de Souza,

Diretor Presidente.

Diretor Administrativo Financeiro

Eder Eduardo Bublitz, Diretor/Técnico.